PROJETO DE LEI - CM- 21/2017

DISCIPLINA A CONFECÇÃO DE FOLHETOS, PANFLETOS, FOLHAS VOLANTES E SIMILARES NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Art. 1º - A distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares por pessoas físicas ou jurídicas, nos logradouros do Município de Divinópolis, rege-se pelas disposições desta lei.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, são considerados distribuidores as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam como propaganda a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares.

Art. 2º - Nos folhetos, panfletos, folhas volantes e similares deverão constar em destaque e de forma legível os seguintes itens:

a) O número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção;

b) O número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF de quem a contratou

c) A respectiva tiragem (quantos impressos foram confeccionados)

d) Não jogue estes impressos na via pública

Art. 3º - Fica proibido a colocação de panfletos de propagandas nas maçanetas e para-brisas de veículos, nas grades, portões e ainda lançamento no interior do pátio ou garagem de imóveis residências

Paragrafo único - Fica permitido a colocação de panfletos em residências que possuírem a caixa de correspondência

Art. 4º - Fica determinado, que para a distribuição de panfletos, folhetos, folhas volantes e similares nos logradouros do município, além de obedecer às determinações do Código de Posturas os distribuidores deverão:

a) Solicitar autorização no departamento competente da prefeitura Municipal de Divinópolis apresentando local, datas e horários para a distribuição dos panfletos, folhetos, folhas volantes e similares

b) - Proceder a limpeza diária do entorno do local solicitado e autorizado para a panfletagem.

Art. 4° - O descumprimento às disposições previstas na presente lei enseja a aplicação de multa, no valor de 10 UPFMD para o contratado responsável pela confecção dos panfletos, folhetos, folhas volantes e similares.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será de 20 UPFMD.

Art. 5° - O descumprimento às disposições previstas na presente lei enseja a aplicação de multa, no valor de 10 UPFMD para o contratante responsável pela distribuição dos panfletos, folhetos, folhas volantes e similares.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será de 20 UPFMD

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Print Júnoir
Vereador - Solidariedade

Divinópolis, 31 de janeiro de 2017

Justificativa:

A panfletagem é uma forma muito usada de publicidade. Se caminharmos em vias de Divinópolis veremos muitas pessoas entregando esse tipo de mídia.

Nosso objetivo é regularizar a distribuição desse tipo de mídia tendo o maior controle de quem a confecciona e de quem contratou o serviço, entretanto as empresas ou pessoas físicas que distribuem e divulgam as propagandas com o uso de folhetos, panfletos e similares, deverão ter autorização expressa fornecida pelo Município, através do setor responsável.

Outra preocupação nossa, é que quando falamos em panfletos, vem logo na cabeça a poluição causada por esse material. Frequentemente a gente vê um grande número de papel jogados no chão e até mesmo jogados dentro de nossas casas ao envés de serem colocados nas caixinhas de correios.

Ao apresentarmos essa proposta de lei, não queremos proibir a distribuição, mas realizá-la de forma racional, sem degradação ao meio ambiente e garantido maior transparência para a população sobre quem confecciona e quem contrata o serviço.

Eduardo Print Júnior
Vereador – Solidariedade

Divinópolis, 31 de Janeiro de 2017